

CONTRATO 0028/2022

PROCESSO PBS-PRC-2022/0008

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONTRASTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E A EMPRESA LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, [REDACTED], com sede a AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 136 - DIVINÓPOLIS - CARUARU/PE, representado por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/0008**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a aquisição de medicamentos e contratos para atender as necessidades da **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE**, destinado ao suprimento do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, pelo período de 90 dias, e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
01	ACIDO ACETILSALICILICO 80MG TAMPONADO	90	R\$ 0,64	R\$ 57,60
02	CARMELOSE SODICA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00
03	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML(0,05%) SOL NEB FR CONTA-GOTAS 20ML	50	R\$ 4,09	R\$ 204,50
04	PRASUGREL, CLORIDRATO 10MG	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
05	SACUBITRIL 24MG+VALSARTANA 26MG - COMPRIMIDO	420	R\$ 9,39	R\$ 3.943,80
06	SACUBITRIL 49MG+VALSARTANA 51MG - COMPRIMIDO	300	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00



07	SACUBITRIL 97MG+VALSARTANA 103MG - COMPRIMIDO	240	R\$ 9,39	R\$ 2.253,60
Valor Total:				R\$ 15.596,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 15.596,50 (Quinze Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos)**, correspondente à aquisição descrita no objeto da presente, até 30 (trinta) dias da emissão da DANFE/NF-e, devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.



3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A entrega deverá ser realizada de forma semanal ou quinzenal, observadas as requisições da CONTRATADA a ser concretizada por meio de ordem de fornecimento, sendo os bens recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7 A entrega será realizada de forma PARCELADA, de acordo com cronograma da solicitação, devendo ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:



- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar os fármacos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses para os medicamentos a serem entregues.
- h) Entregar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, o Certificado de Registro de Produto, sendo ambos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válidos na data da entrega dos medicamentos e o Laudo de Controle de Qualidade dos Lotes enviados, emitidos pelo laboratório fabricante do medicamento.
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado

pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

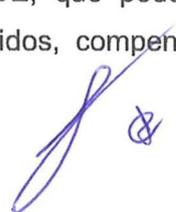
- Advertência;
- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAUDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no sub item anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;



- 7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.
- 7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.
- 7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.
- 7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual irá reunir qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
- 9.2 Identificado indício de irregularidade na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deverá adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser extinto:
- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
 - II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
 - III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
 - IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
 - V. Pela via judicial ou arbitral.



VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento para o processo de dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Santa Rita, 16 / 05 / 2022

[Redacted signature]

FUNDAÇÃO PB SAÚDE
CONTRATANTE

[Redacted signature]

[Redacted signature]

LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____

Fundação Paraibana de gestão em Saúde

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

AVISO DE SESSÃO DE PÚBLICA

PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00121

SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 005/2022

REGISTRO CGE Nº 22-00950-7 - DATA DE ABERTURA: 31/05/2022 - às 10h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIALISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL).

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, por meio de sua Agente de Contratação, Ariana Oliveira Galiza, designada pela Portaria nº 0016/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará procedimento de Seleção de Fornecedores do tipo melhor preço, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala do Núcleo de Inteligência de Gestão de Fornecedores, situado na Rua Roberto Santos Corrêa, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, CEP 58319-000 ou no portal da PB SAÚDE, estando a íntegra do edital disponível no link: <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores>. Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e de 13h às 16:30h, no telefone: (83) 3229-9576, ou pelo e-mail: selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com.

*Solicita-se aos presentes que compareçam com máscara facial e se façam representar por apenas um credenciado em sessão.

João Pessoa, 20 de maio de 2022.

Ariana Oliveira Galiza
Agente de Contratação - Matrícula nº 00017

EXTRATO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01727-5
Nº do Contrato 0028/2022
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado LIFEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CONTRASTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PB SAÚDE.
Valor 15.596,50
Período da Vigência do Contrato 16/5/2022 A 15/8/2022
Data da Assinatura 16/5/2022
Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 910.030-0
DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

LICITAÇÃO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - GUARABIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2022

A DIRETORA GERAL DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0019/2022, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 24, IV e demais legislações correlatas, com base nos elementos constantes do Processo Nº 25.242.000027.2022, Cadastro da CGE nº 22-00945-9, objetivando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, no valor global de R\$ 2.639,30 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), em favor da empresa CONTROLE MEDLAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELL.

Guarabira/PB, 23 de maio de 2022.

Thaís Maria Cardeal Cirqueira
Diretora Geral

EXTRATOS

UPA DE GUARABIRA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01718-6
Nº do Contrato 0015/2022
Contratante UPA DE GUARABIRA
Contratado SERVEMED REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO(CME)
Valor 8.580,00
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 19/5/2022 A 18/11/2022
Data da Assinatura 19/5/2022
Gestor do Contrato ESTHER BARBOSA SANTOS PEREIRA - Mat.: 906.861-9
THAÍSA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA - DIRETORA GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01719-4
Nº do Contrato 0016/2022
Contratante UPA DE GUARABIRA

Contratado SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO(CME)
Valor 40.242,50
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4832.0273.3390.30.500.9.1.1002.00
Período da Vigência do Contrato 19/5/2022 A 18/11/2022
Data da Assinatura 19/5/2022
Gestor do Contrato ESTHER BARBOSA SANTOS PEREIRA - Mat.: 906.861-9
THAÍSA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA - DIRETORA GERAL

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

LICENÇAS

JOSÉ ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA FILHO - ME - CNPJ: 33.226.165/0001-35, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de RLO=LOA Nº 749/20, para COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO(GLP), situado a R. MARIA HENRIQUES DE BEZERRA, 15, - CENTRO - FREI MARTINHO-PROC:2022-001613

JOSÉ ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA FILHO - CPF: 031.839.904-07, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS, situado a PERCURSO: DE CABEDELO PARA SANTA RITA/ PB-PROC:2022-001615

MURILO MAX FERREIRA DE SOUSA - CPF: 111.314.044-59, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LVPE, para PROPAGANDA VOLANTE GOL MI PLACA KIJ 6229, situado a EM TODO ESTADO DA PARAIBA-PROC:2022-001616

J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - CNPJ: 09.355.546/0010-20, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de MRS, para COMER. VAR. DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE E LOJA DE CONVENIÊNCIA, situado a RUA TOMAZ SOARES DE SOUZA, Nº 170 A, BAIRRO CATOLÉ - CAMPINA GRANDE-PROC:2022-001618

SATURNINO SALES VILAR FILHO - CNPJ: 12.609.152/0001-75, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de RLO=LOA Nº 1182/16, para COMER. VARJ. DE MADEIRAS COM MRS DE 12.609.152/0001-75 P/ 44.627.366/0001-60, situado a R. SOLON DE LUCENA, 282, - CENTRO - TAPEROA-PROC:2022-001620

PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ: 20.228.158/0001-20, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LS, para ESTAÇÃO RÁDIO BASE, situado a ST CHALÉ, PB071.ZR.JACARAU-PB-PROC:2022-001622

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ: 08.948.697/0001-39, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LP, para CLÍNICAS MÉDICAS COM MEDICINA NUCLEAR, situado a RUA PROFESSOR NEWTON SEIXAS, S/N, CENTRO - POMBAL-PROC:2022-001623

PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XI S.A. - CNPJ: 35.779.048/0001-24, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LI=LPA Nº C35/22, para PARQUE EOLICO COM 08 AEROGERADORES E POTENCIA 46,4, situado a ZONA RURAL - SANTA LUZIA-PROC:2022-001624

LR LOTEAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 20.085.780/0001-27, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LO=LLA Nº 1506/18, para CONDOMINIO RESIDENCIAL COM 579 LOTES NA BR 361, situado a BR 361 S/N GERALDA MEDEIROS - PATOS-PROC:2022-001625

PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XII S.A. - CNPJ: 35.849.407/0001-72, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LI=LPA Nº C36/22, para PROC.22-000204=PARQUE EOLICO COM 07 AEROGERADORES E POTENCIA 40,6, situado a SÍTIO MASSARANDUBA,S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO-PROC:2022-001626

PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XIV S.A. - CNPJ: 43.979.572/0001-77, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LI=LPA Nº C37/22, para PARQUE EOLICO COM 07 AEROGERADORES E POTENCIA 40,6, situado a FAZENDA QUIXABEIRA,S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO-PROC:2022-001627

PARQUE EOLICO SERRA DO SERIDO XVII S.A. - CNPJ: 44.014.992/0001-81, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LI=LPA Nº C34/22, para PARQUE EOLICO COM 06 AEROGERADORES E POTENCIA 34,8, situado a SÍTIO MAGARIDA,S/N - ZONA RURAL - JUNCO DO SERIDO-PROC:2022-001628

AQUILA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ: 07.328.520/0001-77, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LP/LI, para CONDOMINIO MULTIFAMILIAR COM 22 APTS, situado a RUA IRMÃO ANTONIO REGINALDO - BESSA - JOAO PESSOA-PROC:2022-001630

ECO VERDE COLETAS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.945.603/0001-06, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LRO, para EMPRESA DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, situado a RUA EDESIO LEITÃO, 270, GALPÃO 1, DISTRITO INDUSTRIAL, CAMPINA GRANDE-PROC:2022-001632

GDSOLAR ENERGIA LTDA - CNPJ: 21.020.993/0001-33, torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização de LP/LI, para USINA FOTOVOLTAICA, situado a SÍTIO OLHO D'ÁGUA,S/N - SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-PROC:2022-001634